



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 9.524 /2026.

Vereador Autor: Amaro Luiz.

Dispõe sobre a celebração de convênios entre o Município de Macaé e órgãos do poder judiciário, ministério público, defensoria pública, forças de segurança e outras entidades competentes, a fim de assegurar a notificação prévia de mulheres vítimas de violência doméstica sobre soltura ou concessão de benefícios judiciais ao agressor, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Dispõe sobre a celebração de convênios, acordos de cooperação e outros instrumentos congêneres com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, órgãos de segurança pública e demais entidades competentes, com o objetivo de garantir que mulheres vítimas de violência doméstica e familiar sejam previamente notificadas da soltura, progressão de regime, concessão de liberdade provisória, medida alternativa ou qualquer outro benefício judicial concedido ao agressor.

Art. 2º Veto em análise pelo Poder Legislativo:

- I – Veto em análise pelo Poder Legislativo;
- II – Veto em análise pelo Poder Legislativo;
- III – Veto em análise pelo Poder Legislativo;
- IV – Veto em análise pelo Poder Legislativo.

Art. 3º A implementação desta política deverá observar os princípios da proteção à vítima, da dignidade da pessoa humana, da privacidade e do sigilo das informações, bem como a atuação integrada entre os órgãos envolvidos.

Art. 4º O município poderá, para a efetivação desta Lei:

- I – Criar ou adaptar plataformas tecnológicas para integração e compartilhamento seguro de dados com os órgãos conveniados;
- II – Capacitar servidores da rede municipal de atendimento à mulher, inclusive a Guarda Municipal, para atuação em conjunto com os demais envolvidos;
- III – Promover campanhas informativas para divulgação deste direito às mulheres atendidas pelos serviços públicos municipais.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigo na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 19 de maio de 2026.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

| | |
|------------|------------------------|
| Publicação | DOM |
| Edição N.º | 1.449 - ANO VI |
| Data | 20/05/2026 pag 01 |
| | Juriano Jurij - 27.405 |
| | SECRETÁRIO |